

Processo: TC 031.986/2011-0 (1 Vol.)
Apenso: TC 002.135/2007-8 (5 Vol.)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Prefeitura Municipal de Jacaraú - PB
Responsáveis: Pedro Batista de Carvalho
Maria Cristina da Silva
Robério Saraiva Grangeiro
Interessado: Fundação Nacional de Saúde - MS -
FUNASA

PRONUNCIAMENTO DA UNIDADE

Considerando que o Tribunal exarou o Acórdão nº 9431/2011-TCU-1ª Câmara (peça 4), resolvendo desconsiderar a personalidade jurídica da Prestacon - Prestação de Serviços e Construções Ltda. (CNPJ 04.904.242/0001-60), para que seu sócio de fato, Robério Saraiva Grangeiro, responda pelo dano atribuído a essa empresa neste processo;

Considerando, com isso, que houve a alteração nas citações determinadas nos itens 9.5.1 e 9.5.2 do Acórdão nº 8.110/2011 – 1ª Câmara, proferido no TC 002.135/2007-8, em apenso.

Elaborem-se as seguintes **comunicações**:

- ✓ **citações** determinadas no Acórdão nº 9431/2011-TCU-1ª Câmara; e
- ✓ **comunicações** de decisão, nos termos do § 4º do artigo 18, da Resolução TCU n.º 170/2004, em complemento ao ofícios remetidos no TC 002.135/2007-8, a:
 - Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde, por força do art. 198 do RI/TCU;
 - Fundação Nacional de Saúde-FUNASA, órgão concedente dos recursos, em respeito à orientação inserta na Decisão n.º 232/96 - TCU/1ª Câmara;
 - Diretoria de Auditoria de Programas da Área Social da Secretaria Federal de Controle, de conformidade com o art. 18, § 5º, da Resolução TCU n.º 170/2004; e
 - Assessor de Controle Interno do Ministério da Saúde (via e-mail).

Em seguida, encaminhem-se os autos ao **Serviço de Administração** com vistas à expedição e aguardo do transcurso do prazo para atendimento das citações.

SECEX-PB, 16/12/2011.

(Assinado Eletronicamente)
RONALDO SALDANHA HONORATO
Secretário